

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, Telefones nº (22) 98175-2073/ 98175-0911, através da Fundação Municipal de Saúde, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, autorizada através do processo administrativo nº 2025.099.000018-8-PR, **EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA**, cujo **Termo de Dispensa Eletrônica recebeu o nº 001/2025**, para a contratação do objeto abaixo descrito.

1.2. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 8.768/2017, pelo Decreto Municipal nº 125/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Termo e seu(s) Anexo(s).

1.3. Integra este Termo de Dispensa Eletrônica, independente de transcrição:

1.3.1 - Termo de Referência - Anexo I

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para atender à Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus Anexo(s).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto deste Termo, previamente credenciadas como fornecedores na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2. O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (www.campos.rj.gov.br) e na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.3. A abertura da disputa de preços dar-se-á às 8h (oito horas) do dia 24 de fevereiro de 2025, com encerramento para negociação às 14h (catorze horas) do mesmo dia para o julgamento da proposta mais vantajosa.

3.4. Os fornecedores que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e microempendedor individual, deverão assinalar, **em campo próprio da Plataforma LICITANET**, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos

benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura da sessão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. Os fornecedores poderão cadastrar suas propostas até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

4.4. É facultado em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução da Dispensa de Licitação Eletrônica, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos fornecedores.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1- As propostas cadastradas pelos fornecedores no LICITANET, de acordo com as especificações e exigências legais desta Dispensa, serão classificadas conforme o preço ofertado, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço global**.

5.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.2- Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.3- Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio da plataforma eletrônica, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

5.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo ou

em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo ou seus anexos, desde que insanável.

5.5- O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

5.6- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O FORNECEDOR CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ ENCAMINHAR, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o Fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.5. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;

6.4.5. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

6.4.7. Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Fornecedor em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.4.8. Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

6.4.9. Os documentos relacionados no subitem 6.4 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Termo,

6.4.10. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.10.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação.

6.4.10.2. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 - Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços, de maneira satisfatória, semelhantes ao objeto da presente Dispensa, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

6.5.2. Comprovante de que possui cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens

emitidas pela Administração através da plataforma LICITANET.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2025.

Silvia Cristina Maciel Motta
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente termo de referência, elaborado em acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, que visa estabelecer os requisitos básicos norteadores para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS PARA ATENDER À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.2 A contratação será realizada mediante **DISPENSA ELETRÔNICA**, realizada através do sistema eletrônico, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 0125, de 27 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 173/2024, e será aferido pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global** conforme condições deste Termo de Referência

1.3 O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia área brasileira ou estrangeira, bem como emissão de seguro assistência em viagem internacional, contratação de despacho de bagagens, bem como, reservas de assentos especiais em voos nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de gerenciamento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Municipal por vezes necessita se fazer presente fora do município para atender uma agenda política nos diferentes órgãos de outras localidades e unidades da federação, bem como participar de solenidades, seminários, congressos, cursos de capacitação e outros eventos onde o transporte aéreo se mostra imprescindível, justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício desta modalidade de deslocamento, haja visto a grande extensão territorial de nosso país e as dificuldades enfrentadas (congestionamentos, alagamentos, acidentes, violência, etc).

2.2 - Devido a atualizações na legislação de Licitação e Contratos Públicos, surge a necessidade de capacitação técnica dos agentes públicos frente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão de sua importância para a gestão pública.

2.3 - A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficazes com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública.

2.4 - Estudiosos da Ciência da Administração recomenda que em uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao



órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

2.5 - Desta forma, a contratação pretendida tem por fim o transporte aéreo dos gestores e servidores da administração pública municipal para a participação no **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, que acontecerá nos dias **17 a 20 de março de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu.**

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer passagens aéreas para a Fundação Municipal Saúde de Campos dos Goytacazes, mediante requisição oficial (ofício ou e-mail), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD.
1	Passagem Aérea (ida x volta) Origem: Rio de Janeiro-RJ Destino: Foz do Iguaçu-PR	Passagem	13

3.1.1 - A CONTRATADA deverá priorizar a emissão das passagens para voos sem escala e no período diurno;

3.1.2 – Caso não haja disponibilidade de voos diretos, a CONTRATADA deverá priorizar voos com o menor tempo de duração;

3.1.3 – O voo de ida deverá ser para o dia anterior ao início do Congresso (16/03/2025) e o voo de volta para o dia seguinte à conclusão do evento (21/03/2025);

3.1.4 - Em todos os casos, a CONTRATADA, antes da emissão das passagens, deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para a anuência;

3.1.5 – Havendo concordância, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todos os dados necessários dos passageiros para a emissão dos respectivos bilhetes de passagem.

3.2 - A CONTRATADA deverá emitir tíquete, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados dos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o maior percentual de desconto dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para honorários compatíveis com a programação da viagem.



3.4 - A CONTRATADA deverá cancelar, desdobrar, substituir o reembolso dos tíquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

3.5 - A CONTRATADA deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após a solicitação pela CONTRATANTE.

3.6 - O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e (e-tiquete) ou próprio bilhete poderá ser enviado para a contratação por e-mail ou entrega pessoal na sede da CONTRATANTE, no aeroporto ou na residência do passageiro.

3.7 - O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 03 (três) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da Fundação Municipal de Campos dos Goytacazes.

3.8 – Independentemente de forma de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à CONTRATANTE, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Fundação Municipal de Campos dos Goytacazes ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de novas passagem(s) aérea(s).

3.9 - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá apoiar a CONTRATANTE no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades o check-in, com atendimento preferencial e reserva prévia de assento nas aeronaves.

3.10 - CONTRATADA, deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana através de telefones fixo/celular, para atendimento e auxílio em qualquer problema, eventuais dúvidas e ou relação destino do voo, data, horário, classe e embarque/desembarque.

3.11 - A CONTRATADA deverá prestar assessoramento à Fundação Municipal de Campos dos Goytacazes, sempre que solicitada, para definição do melhor roteiro, horário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais.

3.12 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do Contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

3.13 - Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.

4 – ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA

4.1 - O quantitativo foi obtido para atender a necessidades de deslocamento dos servidores para o **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, a ser realizado no período de **17/03/2025 a 20/03/2025**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**.



4.2 - Para a ação de capacitação pretendida, foi levantado parte da equipe técnica com base nos aspectos relacionados à atuação e análise realizadas pelos setores onde tramitam os processos de contratações públicas: serão 3 (três) servidores lotados na Fundação Municipal de Saúde; 7 (sete) servidores lotados no setor de Licitação; 2 (dois) servidores lotados na Procuradoria Geral; e 1 (um) servidor lotado na Controladoria.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão pelos códigos:

- **Programa de Trabalho: 10.310.0082.2387**
- **Natureza das Despesas: 33.90.39**
- **Fontes de Recursos: 144**

6 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

6.1 – Considerar-se-á vencedora, a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas aéreas, de conformidade com as tarifas de viagens aprovadas pela autoridade competente, ofertar o **menor preço global**.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Entre outras exigências do edital, a licitante deverá apresentar:

7.1.1 - exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ofertado sobre o total do bilhete de passagem, com taxa de embarque incluída, expresso no máximo com duas casas decimais, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, executadas as tarifas aeroportuárias de embarque.

7.1.2 - No valor proposto deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, bem como todos os demais encargos incidentes.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá anexar os seguintes documentos:

8.1.1 - Comprovante de que possui cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur).

8.1.2 - Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01(um) – em papel do emitente, empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da contratação.



9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela FMS, em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia da data da apresentação da fatura de fornecimento das passagens aéreas.

9.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada à CONTRATANTE para conferência, atesto e pagamento conforme estabelecido nesta cláusula.

10 - DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

10.1 - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, tendo em vista que todo o serviço será realizado de forma imediata e integral, não restando obrigações futuras, independente do seu valor (art. 95, II da Lei Federal n. 14.133/2021);

10.2 - A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

10.3 - O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal 14.133/2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa de licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
- O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias;
- Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, caso tenha. (Art. 90º, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021).



11 - DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI MUNICIPAL Nº 8.768/17 E DECRETO Nº 173/24:

11.1 - Tendo em vista a aplicabilidade dos critérios de tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual no âmbito das licitações públicas, normativa está interposta pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, Arts. 52 a 56 da Lei Municipal nº 8.768/2017 e art. 6 do Decreto Municipal nº 173/2024, consideramos oportuno estabelecer o seguinte: a Fundação Municipal de Saúde, no exercício de suas funções, vem demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos dispositivos legais acima referenciados, podem ter sua aplicabilidade dispensada pela autoridade responsável da licitação de acordo com a conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 57 da Lei Municipal nº 8.768/2017 e art. 7 do Decreto Municipal nº 173/2024, cujos quais transcrevemos abaixo, respectivamente:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;(…)

Art. 57. Não serão aplicadas as normas dos arts. 52 a 56 desta Lei, quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;(…)

Art. 7º. Não se aplica o disposto nos art. 6º deste decreto quando:

I - não existirem, no mínimo, 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, que desempenhem atividade compatível com o objeto da contratação;(…)

11.2 - O que se observa, é que a Lei Complementar nº 123/06, a lei municipal nº 8.768/17 e do Decreto Municipal nº 173/2024 visam ampliar a participação das ME/EPP/MEI no campo licitatório, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Desta forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, tais como: competitividade; economicidade e eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”, de acordo com o expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

11.3 - Portanto justifica-se a não realização de exclusividade de cotas reservadas neste processo de licitação visto que tal prerrogativa, no caso em questão, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Na forma do que dispõe o Art. 5º, do Decreto Municipal nº 173/2024, será concedida preferência de contratação de



microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, **até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**. Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Campos dos Goytacazes, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, ocasião em que será adjudicado o objeto do certame em seu favor.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto a ser executado por uma única pessoa jurídica.

12.2. A licitante deverá conhecer todo o termo disposto acima para evitar o descumprimento e/ou inexecução de obrigações contratuais alegando desconhecimento de informações.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Campos dos Goytacazes/RJ**.

Campos dos Goytacazes, 27 de dezembro de 2024.

GILBERTO NUNES OLIVEIRA
Superintendente de Gestão e Planejamento
Fundação Municipal de Saúde

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 001/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA
EQUIPARADA**

O Agente de Contratação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, “*in fine*”, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 125/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 001/2025**, exclusiva para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas para atender à Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h do dia 24 de fevereiro de 2025.

Local: www.licitanet.com.br.

O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2025.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Agente de Contratação